



L E I N° 043/L.O., DE 12 DE SETEMBRO DE 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam os salários do Grupo Funcional Magistério, reajustados a partir de 01 de agosto de 1990, de acordo com os valores constantes da tabela em anexo à presente Lei.

Artigo 2º - Diferenciar-se-ão os padrões, dentro do mesmo nível, pelos percentuais de:

- I - 8% (OITO POR CENTO), do padrão 01 para 02; e
- II - 10% (DEZ POR CENTO), do padrão 03 para 04 e, assim, sucessivamente.


Artigo 3º - A diferenciação interpadrão, objeto do artigo anterior, é retroativa a 01 de junho de 1990.

Parágrafo Único - As diferenças estabelecidas pela retroatividade serão pagas em 02 (DUAS) parcelas, a partir de agosto de 1990.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento em vigor.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 de setembro de 1990


Neurobis Kazuó Nagae
Prefeito Municipal



LEI Nº 043/L.O., DE 12 DE SETEMBRO DE 1990.

GRUPO FUNCIONAL MAGISTÉRIO

TABELA DE SALÁRIO

MÊS DE AGOSTO/90

NÍVEL	MG-4	MG-3	MG-2	MG-1	MG/MD
PADRÃO					
01	16.300,80	17.930,88	21.517,06	22.592,90	24.852,20
02	17.604,86	19.365,35	23.238,42	24.400,33	26.840,38
03	19.365,35	21.301,89	25.562,26	26.840,36	29.524,42
04	21.301,89	23.432,08	28.118,49	29.524,40	32.476,86
05	23.432,08	25.775,29	30.930,34	32.476,84	35.724,55
06	25.775,29	28.352,82	34.023,37	35.724,52	39.297,01
07	28.352,82	31.188,10	37.425,71	39.296,97	43.226,71
08	31.188,10	34.306,91	41.168,28	43.226,67	47.549,38

[Handwritten signature]